



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no centro administrativo da Prefeitura de Nova Pádua, às 9h, reuniu-se a Comissão de Contratações designada pela Portaria nº 8.146/2025, composta pelos servidores Carlos Henrique Massa, Gilnei Bianchin Gonçalves e Mariana Borella para deliberar sobre os documentos apresentados para o Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025, visando o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS COM MÁQUINAS PESADAS PARA AS ÁREAS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS"**. A empresa **SERRA DETONAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.926.947/0001-57, por meio do Protocolo nº 1.319/2025, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no edital, os quais foram devidamente analisados pela Comissão e considerados em plena conformidade com as disposições editalícias. Ressalta-se que a Comissão realizou diligência junto à empresa, especificamente quanto aos itens 9 e 10 da documentação apresentada, ocasião em que foi esclarecido que o modelo da máquina ofertada é CAT 416, e não CAT 316, restando comprovado que o equipamento atende integralmente às exigências técnicas previstas no edital. Registra-se, ainda, que foi identificado que a referida empresa possui sócios em comum com a empresa **TERRA FLORES TERRAPLENAGEM LTDA**. Todavia, tal circunstância, por si só, não configura irregularidade ou impedimento à participação no certame, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle, uma vez que "(...) a participação em processo licitatório de empresas do mesmo grupo econômico ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco não constitui, só por si, irregularidade (...) a simples presença de sócios em comum não constitui conduta vedada pelo ordenamento jurídico. Tampouco é elemento suficiente para se concluir pela ocorrência de fraude à licitação (...)" (TCE/PE, Acórdão nº 984/2024 – Segunda Câmara, Processo nº 20100162-7, Sessão de 20/06/2024, Relator: Ruy Ricardo Harten). Além disso, foi verificado que a participação societária não ultrapassa o limite de 5%, estando em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da empresa **SERRA DETONAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA** no presente chamamento, por atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e editalícios. Nada mais a constar, às 9h30min foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela comissão de contratações.

Comissão de Contratações:


Carlos Henrique Massa


Gilnei Bianchin Gonçalves


Mariana Borella